



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2019
PROCESSO Nº 04.000.717.19.69

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO, POR ENTREGA ÚNICA, DE VECTOELETRONISTAGMÓGRAFO PARA USO NA UNIDADE DE SAÚDE DA REDE SUS-BH CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 11/11/2019 às 09:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 11/11/2019 às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição, por entrega única, de Vectoeletronistagmógrafo para uso na Unidade de Saúde da Rede SUS-BH, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação(ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.122.117.2895.0003.449052.3.04.00.1.02

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada à Avenida Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8 h as 17 horas.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua



apresentação junto à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada à Avenida Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8 h as 17 horas.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente



encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.8. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;



- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
 - 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.



- 11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.
- 11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.12.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.12 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.12.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 11.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. Em até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, sua proposta impressa, conforme modelo Anexo IV, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 12.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.
- 12.2. A proposta de preços deverá conter:
- 12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 12.2.2. modalidade e número da licitação;
- 12.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver.**
- 12.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;



12.2.4.1.o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.1.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.2.6. Deverá ser apresentado, juntamente à proposta, o manual do equipamento ou prospecto licitado, conforme item 23 do Termo de Referência a fim de embasar o julgamento da proposta.

12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo do Anexo VI, no caso de beneficiário.

12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VII.

12.4. Só será aceito um preço e uma marca para cada item / produto.

12.5. Ficará a critério do pregoeiro a solicitação do envio de Catálogos e Manuais do Produto referentes ao item cotado, conforme o disposto no Anexo III deste Edital.

12.6. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que por ventura possam incidir sobre a aquisição.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5 deste edital;

b.1) Na hipótese do documento vencido ser a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante poderá apresentar, para efeito de regularização, a própria Certidão Negativa em vigor, ou



caso esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, indicando essa condição, acompanhada de comprovante de homologação / deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

13.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (ANVISA), vigente na data da disputa do preço.

13.1.1.3. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

13.1.1.3.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou



d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

13.1.1.3.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

13.1.1.3.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.1.1.4.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

13.1.1.4.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.1.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.

13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s)
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.



a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (ANVISA), vigente na data da disputa do preço.

13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.



13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.12.

13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.012.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

14.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, à Avenida Afonso Pena, 2336 – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 as 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE LOGÍSTICA / GERÊNCIA DE COMPRAS

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VECTOELTRONISTAGMÓGRAFO PARA USO NA UNIDADE DE SAÚDE DA REDE SUS-BH.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção



de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

- 16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.
- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, situada à Avenida Afonso Pena, 2.336 – 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 as 17:00 horas.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo IX, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
 - 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o término do prazo de garantia do produto, que é de 12 (doze) meses.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
 - 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo do Anexo VIII.

- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 18.1. O prazo máximo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.
- 18.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC) da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Caparaó, nº 449 – Bonfim, Belo Horizonte/MG, no horário de 9 horas às 16, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 18.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) agendar sua(s) entrega(s) através do(s) telefone(s) (31) 3277-1906 / (31) 3277-7177 / (31) 3277-9218 (Contato: Leonardo Vilete Matos), ou através do e-mail geocl@pbh.gov.br
- 18.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.
- 18.5. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade.

19. DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

19.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado no item 15 do Termo de Referência será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

19.1.1. O **FORNECEDOR** deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivas;

19.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo **FORNECEDOR**, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para realização do recebimento técnico (verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes);

19.1.2.1. A verificação dos itens encaminhados deve ser realizada na presença facultativa do **FORNECEDOR** ou de seu representante por si designado;

19.1.2.1.1. Caso o **FORNECEDOR** opte por não comparecer no recebimento técnico, esta pode emitir uma autorização por email e por telefone nos



contatos indicados no item 15 do Termo de Referência, para que esse recebimento técnico se realize sem sua presença (ou de seu representante). Nesse caso o **FORNECEDOR** se responsabiliza por qualquer falha de fornecimento relatada pela equipe da GEMEC-SA que fará esse serviço.

19.1.2.2. Somente serão aceitos produtos devidamente embalados e em embalagens invioladas.

19.1.2.3. A verificação inicia-se com a abertura das embalagens na presença do **FORNECEDOR** ou de seu representante.

19.1.2.4. O agendamento do recebimento técnico poderá ser realizado por qualquer uma das partes através das formas de contato indicadas no item 15 do Termo de Referência, conforme disponibilidade do **FORNECEDOR** e do **CONTRATANTE**.

19.1.2.5. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação ao **FORNECEDOR** que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades;

19.1.2.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo **FORNECEDOR**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

19.2. Aprovando, a comissão/servidor receberá definitivamente em 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, após regularização de todas possíveis pendências, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

19.3. O fato de o equipamento ser recebido em definitivo não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade de atendimento à todos os requisitos técnicos solicitados e a correção das irregularidades que possam ser percebidas após a emissão do aceite definitivo.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

20.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

20.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:



21.1.1. advertência.

21.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

21.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.



- 21.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 21.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 21.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 21.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 21.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 21.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 21.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 22.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 22.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 22.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 22.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais



não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

22.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

22.2.5. “prática obstrutiva” significa:

22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.



- 23.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 23.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 23.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 23.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 23.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 23.16. Contratada não poderá:
- 23.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 23.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



23.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.18. Condições de montagem ou instalação:

23.18.1. A instalação dos equipamentos ficará a cargo do fornecedor, iniciada em até 2 (duas) semanas após a entrega dos equipamentos no local indicado pelo Contratante, desde que o referido local esteja corretamente preparado para a devida instalação.

23.18.1.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, com todos os acessórios, equipamentos e materiais especificados, bem como os não expressamente especificados, mas necessário ao perfeito funcionamento do objeto. O fornecimento deverá incluir também as ferramentas e aparelhos especiais para operação e manutenção.

23.18.2. A instalação será realizada em data e horário previamente agendados com Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA em horário comercial, das 08h às 16 horas de segunda a sexta-feira. Agendamento conforme subitem 18.3 deste Edital.

23.19. Fazem parte integrante deste edital:

- **ANEXO I** – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação;
- **ANEXO II** – Condições de Execução da Garantia;
- **ANEXO III** – Catálogos e Manuais do Produto
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços;
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **ANEXO IX** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO X** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019

.....
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I DO EDITAL

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

<u>LOTE ÚNICO</u>			
SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE
45783	<p>VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA COMPOSTO POR:</p> <p>1. SISTEMA PARA VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, REALIZA TESTES DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO EQUILÍBRIO CORPORAL;</p> <p>2. DEVERÁ REALIZAR PROVAS OCULOMOTORAS DO EXAME VESTIBULAR, CALIBRAÇÃO BIOLÓGICA, NISTAGMO SEMI-ESPONTÂNEO, RASTREIO PENDULAR, ROTATÓRIA PENDULAR DECRESCENTE (PRPD), NISTAGMO ESPONTÂNEO, MOVIMENTOS SACÁDICOS, NISTAGMO OPTOCINÉTICO, PROVA CALÓRICA A AR, PROVAS ROTACIONAIS;</p> <p>3. VELOCIDADES MÍNIMAS DE ESTÍMULOS: 3.1 CALIBRAÇÃO - 0,5, 1 E 2HZ; 3.2 RASTREIO PENDULAR - 0,21, 0,1, 0,2 E 0,4HZ; 3.3 OPTOCINETICO - 10, 15, 20, 25, 30, 35°/S; 3.4 SACÁDICO FIXO - 0,5 1 E 2HZ; 3.5 SACÁDICO ALEATÓRIO - 0,5, 1, 2 E 2,5SHZ;</p> <p>4. IMPRESSÃO DE LAUDOS DE TODOS OS DADOS E SINAIS ANALISADOS NO EXAME;</p> <p>5. ACOMPANHADO DE UM COMPUTADOR NOTEBOOK; 5.1 PROCESSADOR INTEL I5 OU SUPERIOR; 5.2 WINDOWS 10 OU SUPERIOR; 5.3 MEMÓRIA: DDR3 DE 4 GB; 5.4 300GB DE DISCO RÍGIDO; 5.5 RESOLUÇÃO DA TELA DE 1600X900; 5.6 SAÍDAS USB 2.0, DVD/CD;</p> <p>6. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU CORRETO FUNCIONAMENTO: 6.1 SOFTWARE; 6.2 ESTIMULADOR VISUAL; 6.3 CABECAL (CAIXA DE ELETRODOS); 6.4 CABOS DE CONEXÕES; 6.5 INTERFACE BIO-ELÉTRICA; 6.6 MODULO DE AQUISIÇÃO DIGITAL USB;</p> <p>7. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;</p>	UNIDADE	1



	8. SISTEMA BIVOLT COM COMUTAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA: 100 A 240 VAC 50/60 HZ.		
--	---	--	--

1. VECTOELETRONISTAGMÓGRAFO: SICAM 45783

- 1.1. Sistema para vectoeletronistagmografia computadorizada, realiza testes de avaliação funcional do equilíbrio corporal;
- 1.2. Deverá realizar provas oculomotoras do exame vestibular, calibração biológica, nistagmo semi-espontâneo, rastreo pendular, rotatória pendular decrescente (prpd), nistagmo espontâneo, movimentos sacádicos, nistagmo optocinético, prova calórica a ar, provas rotacionais;
- 1.3. Velocidades mínimas de estímulos:
 - 1.3.1. Calibração - 0,5, 1 e 2Hz;
 - 1.3.2. Rastreo Pendular - 0,21, 0,1, 0,2 e 0,4Hz;
 - 1.3.3. Opto cinético - 10, 15, 20, 25, 30, 35°/s;
 - 1.3.4. Sacádico fixo - 0,5 1 e 2Hz;
 - 1.3.5. Sacádico aleatório - 0,5, 1, 2 e 2,5sHz;
- 1.4. Impressão de laudos de todos os dados e sinais analisados no exame;
- 1.5. Acompanhado de um computador notebook;
- 1.6. Acessórios:
 - 1.6.1. Software;
 - 1.6.2. Estimulador visual;
 - 1.6.3. Cabecal (caixa de eletrodos);
 - 1.6.4. Cabos de conexões;
 - 1.6.5. Interface bio-elétrica;
 - 1.6.6. Módulo de aquisição digital USB;
 - 1.6.7. Todos os demais acessórios e componentes necessários para o correto funcionamento do equipamento.
- 1.7. Deverá apresentar registro no Ministério da Saúde;
- 1.8. Sistema bivolt com comutação manual ou automática: 100 a 240 Vac 50/60 Hz.



ANEXO II DO EDITAL

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Anexo é a execução da garantia do equipamento a ser adquirido nas especificações do Anexo I deste Edital pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

2. DO PRAZO:

2.1. O Contratado deverá prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) e ateste da Nota Fiscal pelo Contratante.

2.2. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, o Contratado compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.1. O Contratado deverá devolver os equipamentos retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da retirada, sob pena de sanção administrativa, caso seja necessário prazo maior, esta deverá solicitar novo prazo antes de expirar o normal, o qual será analisado pelo representante do Contratante.

3.2. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pelo Contratante.

3.3. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operando conforme exigido por este Edital, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

3.4. Os empregados do Contratado, indicados para executar o objeto nas dependências do Contratante, ficarão sujeitos às normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência nas dependências da SMSA.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de correção serão executados, sempre que possível, no(s) local(ais) onde se encontra(m) instalado(s) o(s) aparelho(s).

4.1.1. Em caso de dificuldades técnicas, o aparelho poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro, embalagem, mediante prévio consentimento do Contratante.



4.1.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.1.1 deste Anexo, a Contratada elaborará um laudo técnico especificando as dificuldades técnicas do(s) aparelho(s) que motivaram a remoção para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da remoção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS À GARANTIA:

- 5.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou terceiros.
- 5.2. Executar os serviços corretivos do(s) aparelho(s), sem quaisquer ônus para o Contratante durante o período de vigência deste contrato.
- 5.3. Cumprir fielmente o Contrato de forma que o serviço avençado mantenha o(s) aparelho(s) em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 5.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos que julgar necessário, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste Contrato, em decorrência de sua condição de empregadora.
- 5.5. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 5.6. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, provocados pelos serviços inadequados ao(s) aparelho(s) confiado(s) a sua manutenção, quando evidenciada a culpa do Contratado, por ação ou omissão.
- 5.7. O Contratado deverá devolver os equipamentos retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da retirada, sob pena de sanção administrativa, caso seja necessário prazo maior, esta deverá solicitar novo prazo antes de expirar o normal, o qual será analisado pelo representante do Contratante, inclusive poderá ser solicitado pelo Contratante a substituição do equipamento defeituoso por um outro equipamento igual ou de tecnologia superior para ser usado na Unidade de Saúde durante o tempo de reparo.
- 5.8. A instalação será por conta do Contratado em data e horário previamente agendados com Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA.
- 5.9. Treinamento operacional suficiente para todos os profissionais médicos/operadores em cada tipo de exame, com resultados atestados em avaliação pelos profissionais envolvidos.
 - 5.9.1. Mínimo de 01 (um) dia útil de treinamentos por equipamento para os profissionais envolvidos;



- 5.9.2. O licitante deverá promover treinamento operacional para os profissionais que atuam no nível e operação do equipamento, inclusive com simulação de falhas e operações indevidas de forma a dirimir quaisquer dúvidas;
- 5.9.3. O licitante deverá fornecer manuais de operação para cada equipamento, original e atualizado em língua portuguesa;
- 5.10. Condições para entrega do equipamento:
- 5.10.1. O equipamento será aceito em definitivo após inspeção e testes de suas condições de operação e funcionamento efetuados por usuário técnico da Unidade de Saúde para posterior liberação da ordem de pagamento;
- 5.10.2. O licitante deverá fornecer e instalar todos os componentes, partes, peças e complementos indispensáveis ao funcionamento pleno do equipamento;
- 5.10.3. O licitante deverá fornecer todo o ferramental, máquinas e itens necessários a execução dos serviços.
- 5.11. A empresa deverá apresentar declaração de fornecimento de **TREINAMENTO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS** e softwares, com nível teórico-prático.
- 5.11.1. Neste treinamento deverão ser fornecidas todas as informações necessárias à manutenção dos equipamentos, inclusive manuais de serviços e diagramas elétricos.
- 5.11.2. Poderá ser solicitada a assinatura de um termo de confidencialidade das informações, limitando a divulgação das mesmas a terceiros.
- 5.12. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto; cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE RELACIONADAS À GARANTIA:

- 6.1. Credenciar perante ao Contratado, mediante documento hábil, funcionário autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar os serviços de assistência técnica.
- 6.2. Assegurar aos técnicos credenciados pelo Contratado, nos horários estabelecidos pelo contrato, livre acesso ao aparelho(s) para execução dos serviços, observado as normas de segurança vigentes nas dependências do Contratante.
- 6.3. Fornecer materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) aparelho(s).
- 6.4. Arcar com as despesas decorrentes de consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados ou prepostos do Contratante, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos do Contratado.



7. DAS COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIA:

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax.

7.1.1. As comunicações dirigidas ao Contratado deverão ser encaminhadas ao endereço indicado.

7.1.2. As comunicações dirigidas ao Contratante deverão ser encaminhadas para a Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA.

7.1.3. Os chamados para serviços corretivos deverão ser feitos através de e-mail e/ou telefone, por pessoas autorizadas pelo Contratante.



ANEXO III DO EDITAL

CATÁLOGOS E MANUAIS DO PRODUTO

1. Os catálogos/manuais e possíveis demonstrações visam informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se os aparelhos demonstrados atendem ou não às exigências de adequação ao uso e à finalidade a que se destinam os equipamentos examinados.
2. A licitante detentora do melhor preço deverá encaminhar juntamente à proposta de preços, o catálogo e manual devidamente registrado na ANVISA do equipamento licitado a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
3. O Pregoeiro convocará a licitante para entregar o catálogo dos itens ofertados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. A documentação técnica a que se refere o item 2 deste Anexo poderá ser apresentada em original, cópia reprográfica legível ou em meio magnético (DVD/Pen Drive).
5. Os catálogos deverão ser entregues na Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 as 16:00 horas, setor de Compras, Tel.(31) 3277-7810, no prazo determinado no item 3 deste Anexo.
6. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte poderá exigir demonstração dos equipamentos para a licitante detentora do melhor lance, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
7. A convocação para a apresentação da amostra ou demonstração será realizada no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.
8. Para fins de demonstração do equipamento ofertado:
 - 8.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar para a licitante detentora da melhor oferta que seja realizado um agendamento, junto às empresas ou instituições onde haja equipamentos da mesma marca e modelo daquele ofertado na presente licitação, uma visita técnica a ser realizada pela Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de análise das características técnicas e funcionalidade do equipamento ofertado, a qual acontecerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da suspensão dos trabalhos pelo(a) Pregoeiro(a). O não agendamento da visita, quando solicitada, implicará na desclassificação da proposta de preços.
 - 8.2. A licitante deverá disponibilizar meio de transporte para a Equipe Técnica da Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde, que é constituída por 03 (três) servidores, até a(s) empresa(s) ou instituição(ões) onde o equipamento a ser demonstrado se encontra instalado e em funcionamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso esta(s) esteja(m) localizada(s) fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte.



9. A verificação da conformidade do(s) equipamento(s) ofertado(s) pelo(s) proponente(s) com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos será realizada por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que apresentará relatório conclusivo ao Pregoeiro por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data em que foram suspensos os trabalhos da sessão pública deste Pregão.
10. O relatório apresentado pela Equipe Técnica mencionado no item 9 deste Anexo deverá informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se o equipamento ofertado atende ou não às exigências de adequação ao uso e a finalidade a que se destina.
11. O relatório técnico apresentado na forma do disposto no item 9 deste Anexo subsidiará a decisão do(a) Pregoeiro(a), relativamente ao julgamento do item respectivo, ensejando, se for o caso, a desclassificação dos proponentes que ofertarem equipamento que se revele em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.
12. Caso o proponente que apresentou a oferta de menor preço não entregue o catálogo, prospecto ou manual, ou não demonstre o equipamento ofertado nos termos do item 8 deste Anexo ou caso os manuais apresentados e demonstrações feitas não corresponda ao material por ele ofertado na etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará sua proposta e, reiniciados os trabalhos em sessão pública, registrará em Ata tal ocorrência, negociará com o autor da oferta subsequente, observada a ordem de classificação dos proponentes, e assim sucessivamente até verificação de um proponente que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.
13. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua condição de habilitação e de atendimento às demais exigências previstas neste Edital.



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
....							
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.				

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

_____, ____ de _____ de _____



Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VII DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO IX DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de
Belo Horizonte e a
empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o término do prazo de garantia do produto, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.122.117.2895.0003.449052.3.04.00.1.02

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC) da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Caparaó, nº 449



- Bonfim, Belo Horizonte/MG, no horário de 9 horas às 16, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 6.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) agendar sua(s) entrega(s) através do(s) telefone(s) (31) 3277-1906 / (31) 3277-7177 / (31) 3277-9218 (Contato: Leonardo Vilete Matos), ou através do e-mail geecl@pbh.gov.br
- 6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO (S) PRODUTO(S)

7.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado no item 15 do Termo de Referência será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. O **FORNECEDOR** deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivas;

7.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo **FORNECEDOR**, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para realização do recebimento técnico (verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes);

7.1.2.1. A verificação dos itens encaminhados deve ser realizada na presença facultativa do **FORNECEDOR** ou de seu representante por si designado;

7.1.2.1.1. Caso o **FORNECEDOR** opte por não comparecer no recebimento técnico, esta pode emitir uma autorização por email e por telefone nos contatos indicados no item 15 do Termo de Referência, para que esse recebimento técnico se realize sem sua presença (ou de seu representante). Nesse caso o **FORNECEDOR** se responsabiliza por qualquer falha de fornecimento relatada pela equipe da GEMEC-SA que fará esse serviço.

7.1.2.2. Somente serão aceitos produtos devidamente embalados e em embalagens invioladas.

7.1.2.3. A verificação inicia-se com a abertura das embalagens na presença do **FORNECEDOR** ou de seu representante.

7.1.2.4. O agendamento do recebimento técnico poderá ser realizado por qualquer uma das partes através das formas de contato indicadas no item 15 do Termo de Referência, conforme disponibilidade do **FORNECEDOR** e do **CONTRATANTE**.

7.1.2.5. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação ao **FORNECEDOR** que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades;



7.1.2.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo **FORNECEDOR**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7.2. Aprovando, a comissão/servidor receberá definitivamente em 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, após regularização de todas possíveis pendências, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.3. O fato de o equipamento ser recebido em definitivo não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade de atendimento à todos os requisitos técnicos solicitados e a correção das irregularidades que possam ser percebidas após a emissão do aceite definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

8.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

8.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

8.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

8.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

8.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

8.8. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

8.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

8.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

8.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.



8.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá entregar, juntamente com o objeto, o certificado de garantia dos produtos emitidos pelo fabricante e o manual do usuário em português.

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.16. Deverá apresentar certificado de conformidade com a norma NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-40 ou equivalente com o país de origem.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

9.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

9.4. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013

9.5. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

9.6. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:

- Gestor: Leonardo Vilete - BM 116.786-1
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica - GEMEC-SA.

- Fiscal: Débora Morgado Maia Rocha – 017.428
Supervisora de Manutenção e Engenharia Clínica - GEMEC-AS

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.



- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.



- 11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



- 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 14.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 14.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 14.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 14.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

17.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **ANEXO I** – Especificação e Quantidade do Objeto;
- **ANEXO II** – Descritivo Técnico dos Itens;
- **ANEXO III** – Condições de Execução da Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de

.....
Secretário Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

(PREENCHER CONFORME O LOTE)

LOTE

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL DO LOTE:							



ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO

DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS

1. VECTOELETRONISTAGMÓGRAFO: SICAM 45783

- 1.1. Sistema para vectoeletronistagmografia computadorizada, realiza testes de avaliação funcional do equilíbrio corporal;
- 1.2. Deverá realizar provas oculomotoras do exame vestibular, calibração biológica, nistagmo semi-espontâneo, rastreo pendular, rotatória pendular decrescente (prpd), nistagmo espontâneo, movimentos sacádicos, nistagmo optocinético, prova calórica a ar, provas rotacionais;
- 1.3. Velocidades mínimas de estímulos:
 - 1.3.1. Calibração - 0,5, 1 e 2Hz;
 - 1.3.2. Rastreo Pendular - 0,21, 0,1, 0,2 e 0,4Hz;
 - 1.3.3. Opto cinético - 10, 15, 20, 25, 30, 35°/s;
 - 1.3.4. Sacádico fixo - 0,5 1 e 2Hz;
 - 1.3.5. Sacádico aleatório - 0,5, 1, 2 e 2,5sHz;
- 1.4. Impressão de laudos de todos os dados e sinais analisados no exame;
- 1.5. Acompanhado de um computador notebook;
- 1.6. Acessórios:
 - 1.6.1. Software;
 - 1.6.2. Estimulador visual;
 - 1.6.3. Cabecal (caixa de eletrodos);
 - 1.6.4. Cabos de conexões;
 - 1.6.5. Interface bio-elétrica;
 - 1.6.6. Módulo de aquisição digital USB;
 - 1.6.7. Todos os demais acessórios e componentes necessários para o correto funcionamento do equipamento.
- 1.7. Deverá apresentar registro no Ministério da Saúde;
- 1.8. Sistema bivolt com comutação manual ou automática: 100 a 240 Vac 50/60 Hz.



ANEXO III DA MINUTA DO CONTRATO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

1. DO OBJETO:

1.1. . O objeto deste Anexo é a execução da garantia dos equipamentos a serem adquiridos nas especificações do **Anexo I** deste Termo de Referência, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte

2. DO PRAZO

2.1. O **FORNECEDOR** deverá prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

2.2. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, o **FORNECEDOR** compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O **FORNECEDOR** deverá prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período de 12 meses.

3.2. O **FORNECEDOR** deverá devolver os equipamentos retirados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da retirada, sob pena de sanção administrativa, caso seja necessário prazo maior, esta deverá solicitar novo prazo antes de expirar o normal, o qual será analisado pelo representante do **CONTRATANTE**.

3.3. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**.

3.4. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operando conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

3.5. Os empregados do **FORNECEDOR** indicados para executar o objeto nas dependências do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos à normas internas de segurança, inclusive àqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência nas dependências da SMSA.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de correção serão executados, sempre que possível, no(s) local(ais) onde se encontra(m) instalado(s) o(s) aparelho(s).

4.2. Em caso de dificuldades técnicas, o aparelho poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de atendimento do **FORNECEDOR**, cabendo a esta as despesas de frete, seguro, embalagem, mediante prévio consentimento do **CONTRATANTE**.



4.3. Em caso de dificuldades técnicas, o aparelho poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de atendimento do **FORNECEDOR**, cabendo a esta as despesas de frete, seguro, embalagem, mediante prévio consentimento do **CONTRATANTE**.

4.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.3 do Anexo II deste Termo de Referência, o **FORNECEDOR** elaborará um laudo técnico especificando as dificuldades técnicas do(s) aparelho(s) que motivaram a remoção para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da remoção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR RELACIONADAS À GARANTIA

5.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar o **CONTRATANTE** ou terceiros.

5.2. Executar os serviços corretivos do(s) aparelho(s), sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato.

5.3. Cumprir fielmente o Contrato de forma que o serviço avençado mantenha(m) o(s) aparelho(s) em condições de perfeito e regular funcionamento.

5.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do **CONTRATANTE**, os técnicos que julgar necessário, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste Contrato, em decorrência de sua condição de empregadora.

5.5. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do **CONTRATANTE**.

5.6. Arcar com os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, provocados pelos serviços inadequados ao(s) aparelho(s) confiado(s) a sua manutenção, quando evidenciada a culpa do **FORNECEDOR**, por ação ou omissão.

5.7. O **FORNECEDOR** deverá devolver os equipamentos retirados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da retirada, sob pena de sanção administrativa, caso seja necessário prazo maior, esta deverá solicitar novo prazo antes de expirar o normal, o qual será analisado pelo representante do **CONTRATANTE**, inclusive poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** a substituição do equipamento defeituoso por um outro equipamento igual ou de tecnologia superior para ser usado na Unidade de Saúde durante o tempo de reparo.

5.8. A instalação será por conta do **FORNECEDOR** em data e horário previamente agendados com Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA;

5.9. Treinamento Operacional suficiente para todos os profissionais médicos/operadores em cada tipo de exame, com resultados atestados em avaliação pelos profissionais envolvidos.

5.9.1. Mínimo de 01 (um) dia útil de treinamentos por equipamento para os profissionais envolvidos



5.9.2. O licitante deverá promover treinamento operacional para os profissionais que atuam no nível e operação do equipamento, inclusive com simulação de falhas e operações indevidas de forma a dirimir quaisquer dúvidas.

5.9.3. O licitante deverá fornecer manuais de operação para cada equipamento, original e atualizado em língua portuguesa.

5.10. Condições para entrega do equipamento

5.10.1. O equipamento será aceito em definitivo após inspeção e testes de suas condições de operação e funcionamento efetuados por usuário técnico da Unidade de Saúde para posterior liberação da ordem de pagamento;

5.10.2. O licitante deverá fornecer e instalar todos os componentes, partes, peças e complementos indispensáveis ao funcionamento pleno do equipamento;

5.10.3. O licitante deverá fornecer todo o ferramental, máquinas e itens necessários a execução dos serviços;

5.11. A empresa deverá apresentar declaração de fornecimento de TREINAMENTO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS e softwares, com nível teórico-prático.

5.11.1. Neste treinamento deverão ser fornecidas todas as informações necessárias à manutenção dos equipamentos, inclusive manuais de serviços e diagramas elétricos.

5.11.2. Poderá ser solicitada a assinatura de um termo de confidencialidade das informações, limitando a divulgação das mesmas a terceiros.

5.12. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto; cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE RELACIONADAS À GARANTIA:

6.1. Credenciar perante o **FORNECEDOR**, mediante documento hábil, funcionário autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar os serviços de assistência técnica.

6.2. Assegurar aos técnicos credenciados pelo **FORNECEDOR**, nos horários estabelecidos pelo contrato, livre acesso ao aparelho(s) para execução dos serviços, observado as normas de segurança vigentes nas dependências do **CONTRATANTE**.

6.3. Fornecer materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) aparelho(s).

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados ou prepostos do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos do **FORNECEDOR**.

7. DAS COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIA:



7.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax.

7.1.1. As comunicações dirigidas o **FORNECEDOR** deverão ser encaminhadas ao endereço indicado.

7.1.2. As comunicações dirigidas o **CONTRATANTE** deverão ser encaminhadas para a Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA.

7.1.3. Os chamados para serviços corretivos deverão ser feitos através de e-mail e/ou telefone, por pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE**.



ANEXO X DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2019

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Leonardo Vilete - BM 116.786-1 - Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica

3. DATA:

01/10/2019

4. OBJETO:

4.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Vectoeletronistagmógrafo para uso na Unidade de Saúde da Rede SUS-BH, conforme condições, quantidades e especificações constantes abaixo e Anexos deste Termo de Referência:

ITEM	SICAM	ITEM	UNIDADE DE COMPRA	QUANT
01	45783	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA COMPOSTO POR: 1. SISTEMA PARA VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, REALIZA TESTES DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO EQUILÍBRIO CORPORAL; 2. DEVERÁ REALIZAR PROVAS OCULOMOTORAS DO EXAME VESTIBULAR, CALIBRAÇÃO BIOLÓGICA, NISTAGMO SEMI-ESPONTÂNEO, RASTREIO PENDULAR, ROTATÓRIA PENDULAR DECRESCENTE (PRPD), NISTAGMO ESPONTÂNEO, MOVIMENTOS SACÁDICOS, NISTAGMO OPTOCINÉTICO, PROVA CALÓRICA A AR, PROVAS ROTACIONAIS; 3. VELOCIDADES MÍNIMAS DE ESTÍMULOS: 3.1 CALIBRAÇÃO - 0,5, 1 E 2HZ; 3.2 RASTREIO PENDULAR - 0,21, 0,1, 0,2 E 0,4HZ; 3.3 OPTOCINETICO - 10, 15, 20, 25, 30, 35°/S; 3.4 SACÁDICO FIXO - 0,5 1 E 2HZ; 3.5 SACÁDICO ALEATÓRIO - 0,5, 1, 2 E 2,5SHZ; 4. IMPRESSÃO DE LAUDOS DE TODOS OS DADOS E SINAIS ANALISADOS NO EXAME; 5. ACOMPANHADO DE UM COMPUTADOR NOTEBOOK; 5.1 PROCESSADOR INTEL I5 OU SUPERIOR; 5.2 WINDOWS 10 OU SUPERIOR; 5.3 MEMÓRIA: DDR3 DE 4 GB; 5.4 300GB DE DISCO RÍGIDO; 5.5 RESOLUÇÃO DA TELA DE 1600X900; 5.6 SAÍDAS USB 2.0, DVD/CD; 6. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU CORRETO FUNCIONAMENTO: 6.1 SOFTWARE; 6.2 ESTIMULADOR VISUAL;	UNIDADE	1



		6.3 CABECAL (CAIXA DE ELETRODOS); 6.4 CABOS DE CONEXÕES; 6.5 INTERFACE BIO-ELÉTRICA; 6.6 MÓDULO DE AQUISIÇÃO DIGITAL USB; 7. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 8. SISTEMA BIVOLT COM COMUTAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA: 100 A 240 VAC 50/60 HZ.		
--	--	--	--	--

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Aquisição de Vectoeletronistagmógrafo visando atender às necessidades da Unidade de Saúde da Rede SUS-BH, modernizando a estrutura para melhoria do trabalho, atendimento e diagnóstico de pacientes, sendo assim capaz de suprir as necessidades tanto dos pacientes como dos profissionais que atuam nas Unidades. Trazendo comodidade e precisão nos resultados com tecnologia de qualidade e atualizada.

5.2. O vectoeletronistagmógrafo realiza exame de grande importância na avaliação da audição e tem por objetivo avaliar a função do labirinto (orelha interna) e é indicado para pessoas com queixa de tontura, vertigem, desequilíbrio, hipoacústica (surdez), zumbidos, cefaleia e enxaqueca ou quando há suspeita de problema no labirinto.

5.3. A modernização do parque tecnológico médico, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade no diagnóstico dos pacientes também possibilitará uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão na forma eletrônica.

7. TIPO:

7.1. Menor preço por lote.

8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. Conforme processo 04.000.717.19.69

9. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

2302.3401.10.122.117.2895.0003.449052.3.04.00.1.02

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



10.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

10.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

10.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

10.3.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (ANVISA), vigente na data da disputa do preço.



10.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

10.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.2.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.4.3.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Critério de julgamento: menor preço por lote.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1. Especificação do(s) produto(s) conforme este TR;

11.2.2. O preço unitário e total do(s) produto(s);

11.2.3. A marca e modelo (se houver) do(s) produto(s);

11.2.4. Validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

11.2.5. Prazo de garantia mínima de 12 meses;

11.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que por ventura possam incidir sobre a aquisição.



11.4. Deverá ser apresentado, juntamente à proposta, o manual do equipamento ou prospecto licitado, conforme item 23 deste Termo de Referência a fim de embasar o julgamento da proposta.

12. AMOSTRAS:
NÃO SE APLICA.

13. LAUDO TÉCNICO:
NÃO SE APLICA.

14. PRAZO DE ENTREGA:

14.1. O prazo máximo de entrega dos itens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Nota de Empenho** pelo **FORNECEDOR**.

15. LOCAL DE ENTREGA:

15.1. GEMEC-SA – Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica
Rua Caparaó, 449 - Bonfim
(31) 3277-1906 (31) 3277-7177 (31) 3277-9218
geecl@pbh.gov.br
Contato: Leonardo Vilete Matos

16. FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE:

16.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade.

17. CONDIÇÕES DE MONTAGEM OU INSTALAÇÃO:

17.1. A instalação dos equipamentos ficará a cargo do **FORNECEDOR**, iniciada em até 2 (duas) semanas após a entrega dos equipamentos no local indicado pelo **CONTRATANTE**, desde que o referido local esteja corretamente preparado para a devida instalação.

17.1.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, com todos os acessórios, equipamentos e materiais especificados, bem como os não expressamente especificados, mas necessário ao perfeito funcionamento do objeto. O fornecimento deverá incluir também as ferramentas e aparelhos especiais para operação e manutenção.

17.2. A instalação será realizada em data e horário previamente agendados com Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-AS em horário comercial, das 08h às 16 horas de segunda à sexta-feira. Agendamento conforme item 15 do Termo de Referência.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

18.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado no item 15 deste Termo de Referência será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:



18.1.1. O **FORNECEDOR** deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivas;

18.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo **FORNECEDOR**, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para realização do recebimento técnico (verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes);

18.1.2.1. A verificação dos itens encaminhados deve ser realizada na presença facultativa do **FORNECEDOR** ou de seu representante por si designado;

18.1.2.1.1. Caso o **FORNECEDOR** opte por não comparecer no recebimento técnico, esta pode emitir uma autorização por email e por telefone nos contatos indicados no item 15 deste Termo de Referência, para que esse recebimento técnico se realize sem sua presença (ou de seu representante). Nesse caso o **FORNECEDOR** se responsabiliza por qualquer falha de fornecimento relatada pela equipe da GEMEC-SA que fará esse serviço.

18.1.2.2. Somente serão aceitos produtos devidamente embalados e em embalagens invioladas.

18.1.2.3. A verificação inicia-se com a abertura das embalagens na presença do **FORNECEDOR** ou de seu representante.

18.1.2.4. O agendamento do recebimento técnico poderá ser realizado por qualquer uma das partes através das formas de contato indicadas no item 15 deste Termo de Referência, conforme disponibilidade do **FORNECEDOR** e do **CONTRATANTE**.

18.1.2.5. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação ao **FORNECEDOR** que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades;

18.1.2.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo **FORNECEDOR**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

18.2. Aprovando, a comissão/servidor receberá definitivamente em 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, após regularização de todas possíveis pendências, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

18.3. O fato de o equipamento ser recebido em definitivo não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade de atendimento à todos os requisitos técnicos solicitados e a correção das irregularidades que possam ser percebidas após a emissão do aceite definitivo.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).



19.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

19.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

20. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

20.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

20.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

20.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

20.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

20.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

20.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

20.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

20.8. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

20.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

20.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

20.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

20.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

20.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,



salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

20.14. O **FORNECEDOR** deverá entregar, juntamente com o objeto, o certificado de garantia dos produtos emitidos pelo fabricante e o manual do usuário em português.

20.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.16. Deverá apresentar certificado de conformidade com a norma NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-40 ou equivalente com o país de origem.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.1. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

21.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

21.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

21.4. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013

21.5. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ NOTA DE EMPENHO:

22.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o fim do prazo de garantia dos produtos.

23. DOS CATÁLOGOS/MANUAIS

23.1. Os catálogos/manuais e possíveis demonstrações visam informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se os aparelhos demonstrados atendem ou não às exigências de adequação ao uso e à finalidade a que se destinam os equipamentos examinados.

23.2. A licitante detentora do melhor preço deverá encaminhar juntamente à proposta de preços, o catálogo e manual devidamente registrado na ANVISA do equipamento cotado do equipamento licitado a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

23.3. O Pregoeiro convocará a licitante para entregar o catálogo dos itens ofertados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



23.4. A documentação técnica a que se refere o item 23.2 deste Termo de Referência poderá ser apresentada em original, cópia reprográfica legível ou em meio magnético (DVD/Pen Drive).

23.5. Os catálogos deverão ser entregues na Av. Afonso Pena, 2336 - Funcionários, Belo Horizonte - MG, 30110-028, no horário de 08:00 às 16:00 horas, setor de Compras, Tel.(31) 3277-7810, no prazo determinado no item 23 deste Termo de Referência.

23.6. A verificação da conformidade do(s) equipamento(s) ofertado(s) pelo(s) proponente(s) com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos será realizada por Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que apresentará relatório conclusivo ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data em que foram suspensos os trabalhos da sessão pública deste Pregão.

23.7. O relatório apresentado pela Equipe Técnica mencionado no item 23.6 deste Termo de Referência deverá informar, de forma clara, inequívoca e motivada, se o equipamento ofertado atende ou não às exigências de adequação ao uso e a finalidade a que se destina.

23.8. O relatório técnico apresentado na forma do disposto no item 23.6 subsidiará a decisão do(a) Pregoeiro(a), relativamente ao julgamento do item respectivo, ensejando, se for o caso, a desclassificação dos proponentes que ofertarem equipamento que se revele em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

23.9. Caso o proponente que apresentou a oferta de menor preço não entregue o catálogo, prospecto ou manual, ou não demonstre o equipamento ofertado nos termos do item 23.2 deste Termo de Referência ou caso os manuais apresentados e demonstrações feitas não corresponda ao material por ele ofertado na etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará sua proposta e, reiniciados os trabalhos em sessão pública, registrará em Ata tal ocorrência, negociará com o autor da oferta subsequente, observada a ordem de classificação dos proponentes, e assim sucessivamente até verificação de um proponente que atenda às exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.

23.10. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua condição de habilitação e de atendimento às demais exigências previstas neste Termo de Referência.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

24.1.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte



inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

24.1.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

24.1.2.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

24.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

24.1.2.5. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

24.1.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

24.1.2.7. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;

24.1.2.8. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

24.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

24.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

24.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

24.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

24.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.



24.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

24.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o **FORNECEDOR** da plena execução do objeto contratado.

24.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

24.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

24.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

25. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO:

25.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:

- Gestor: Leonardo Vilete - BM 116.786-1
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica - GEMEC-SA.

- Fiscal: Débora Morgado Maia Rocha – 017.428
Supervisora de Manutenção e Engenharia Clínica - GEMEC-AS

26. CONSÓRCIO:

26.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.



27. SUBCONTRATAÇÃO:

27.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.



ANEXO I
DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS ITENS

1. VECTOELETRONISTAGMÓGRAFO SICAM: 45783

Vectoeletronistagmografia composto por:

1. Sistema para vectoeletronistagmografia computadorizada, realiza testes de avaliação funcional do equilíbrio corporal;
2. Deverá realizar provas oculomotoras do exame vestibular, calibração biológica, nistagmo semi-espontâneo, rastreo pendular, rotatória pendular decrescente (prpd), nistagmo espontâneo, movimentos sacádicos, nistagmo optocinético, prova calórica a ar, provas rotacionais;
3. Velocidades mínimas de estímulos:
 - 3.1. Calibração - 0,5, 1 e 2hz;
 - 3.2. Rastreo pendular - 0,21, 0,1, 0,2 e 0,4hz;
 - 3.3. Optocinetico - 10, 15, 20, 25, 30, 35°/s;
 - 3.4. Sacádico fixo - 0,5 1 e 2hz;
 - 3.5. Sacádico aleatório - 0,5, 1, 2 e 2,5shz;
4. Impressão de laudos de todos os dados e sinais analisados no exame;
5. Acompanhado de um computador notebook;
 - 5.1. Processador intel i5 ou superior;
 - 5.2. Windows 10 ou superior;
 - 5.3. Memória: ddr3 de 4 gb;
 - 5.4. 300gb de disco rígido;
 - 5.5. Resolução da tela de 1600x900;
 - 5.6. Saídas usb 2.0, dvd/cd;
6. Equipamento deverá vir acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento:
 - 6.1. Software;
 - 6.2. Estimulador visual;
 - 6.3. Cabecal (caixa de eletrodos);
 - 6.4. Cabos de conexões;
 - 6.5. Interface bio-elétrica;
 - 6.6. Modulo de aquisição digital usb;
7. Deverá apresentar registro no ministério da saúde;
8. Sistema bivolt com comutação manual ou automática: 100 a 240 vac 50/60 hz.



ANEXO II CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Anexo é a execução da garantia dos equipamentos a serem adquiridos nas especificações do **Anexo I** deste Termo de Referência, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte

2. DO PRAZO

2.1. O **FORNECEDOR** deverá prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

2.2. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, o **FORNECEDOR** compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O **FORNECEDOR** deverá prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período de 12 meses.

3.2. O **FORNECEDOR** deverá devolver os equipamentos retirados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da retirada, sob pena de sanção administrativa, caso seja necessário prazo maior, esta deverá solicitar novo prazo antes de expirar o normal, o qual será analisado pelo representante do **CONTRATANTE**.

3.3. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**.

3.4. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operando conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

3.5. Os empregados do **FORNECEDOR** indicados para executar o objeto nas dependências do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos à normas internas de segurança, inclusive àqueles referentes a identificação, trajés, trânsito e permanência nas dependências da SMSA.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de correção serão executados, sempre que possível, no(s) local(ais) onde se encontra(m) instalado(s) o(s) aparelho(s).

4.2. Em caso de dificuldades técnicas, o aparelho poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de atendimento do **FORNECEDOR**, cabendo a esta as despesas de frete, seguro, embalagem, mediante prévio consentimento do **CONTRATANTE**.

4.3. Em caso de dificuldades técnicas, o aparelho poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de atendimento do **FORNECEDOR**, cabendo a esta as despesas de frete, seguro, embalagem, mediante prévio consentimento do **CONTRATANTE**.



4.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.3 do Anexo II deste Termo de Referência, o **FORNECEDOR** elaborará um laudo técnico especificando as dificuldades técnicas do(s) aparelho(s) que motivaram a remoção para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da remoção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR RELACIONADAS À GARANTIA

5.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar o **CONTRATANTE** ou terceiros.

5.2. Executar os serviços corretivos do(s) aparelho(s), sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato.

5.3. Cumprir fielmente o Contrato de forma que o serviço avençado mantenha(m) o(s) aparelho(s) em condições de perfeito e regular funcionamento.

5.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do **CONTRATANTE**, os técnicos que julgar necessário, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste Contrato, em decorrência de sua condição de empregadora.

5.5. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do **CONTRATANTE**.

5.6. Arcar com os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, provocados pelos serviços inadequados ao(s) aparelho(s) confiado(s) a sua manutenção, quando evidenciada a culpa do **FORNECEDOR**, por ação ou omissão.

5.7. O **FORNECEDOR** deverá devolver os equipamentos retirados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da retirada, sob pena de sanção administrativa, caso seja necessário prazo maior, esta deverá solicitar novo prazo antes de expirar o normal, o qual será analisado pelo representante do **CONTRATANTE**, inclusive poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** a substituição do equipamento defeituoso por um outro equipamento igual ou de tecnologia superior para ser usado na Unidade de Saúde durante o tempo de reparo.

5.8. A instalação será por conta do **FORNECEDOR** em data e horário previamente agendados com Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA;

5.9. Treinamento Operacional suficiente para todos os profissionais médicos/operadores em cada tipo de exame, com resultados atestados em avaliação pelos profissionais envolvidos.

5.9.1. Mínimo de 01 (um) dia útil de treinamentos por equipamento para os profissionais envolvidos

5.9.2. O licitante deverá promover treinamento operacional para os profissionais que atuam no nível e operação do equipamento, inclusive com simulação de falhas e operações indevidas de forma a dirimir quaisquer dúvidas.



5.9.3. O licitante deverá fornecer manuais de operação para cada equipamento, original e atualizado em língua portuguesa.

5.10. Condições para entrega do equipamento

5.10.1. O equipamento será aceito em definitivo após inspeção e testes de suas condições de operação e funcionamento efetuados por usuário técnico da Unidade de Saúde para posterior liberação da ordem de pagamento;

5.10.2. O licitante deverá fornecer e instalar todos os componentes, partes, peças e complementos indispensáveis ao funcionamento pleno do equipamento;

5.10.3. O licitante deverá fornecer todo o ferramental, máquinas e itens necessários a execução dos serviços;

5.11. A empresa deverá apresentar declaração de fornecimento de **TREINAMENTO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS** e softwares, com nível teórico-prático.

5.11.1. Neste treinamento deverão ser fornecidas todas as informações necessárias à manutenção dos equipamentos, inclusive manuais de serviços e diagramas elétricos.

5.11.2. Poderá ser solicitada a assinatura de um termo de confidencialidade das informações, limitando a divulgação das mesmas a terceiros.

5.12. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto; cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE RELACIONADAS À GARANTIA:

6.1. Credenciar perante o **FORNECEDOR**, mediante documento hábil, funcionário autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar os serviços de assistência técnica.

6.2. Assegurar aos técnicos credenciados pelo **FORNECEDOR**, nos horários estabelecidos pelo contrato, livre acesso ao aparelho(s) para execução dos serviços, observado as normas de segurança vigentes nas dependências do **CONTRATANTE**.

6.3. Fornecer materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) aparelho(s).

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados ou prepostos do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos do **FORNECEDOR**.

7. DAS COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIA:

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax.



7.1.1. As comunicações dirigidas o **FORNECEDOR** deverão ser encaminhadas ao endereço indicado.

7.1.2. As comunicações dirigidas o **CONTRATANTE** deverão ser encaminhadas para a Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA.

7.1.3. Os chamados para serviços corretivos deverão ser feitos através de e-mail e/ou telefone, por pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE**.